



LEI Nº 124/2017,

DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO PARA ALIENAR VEÍCULOS E SUCATAS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RERIUTABA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção, e improdutivos para uso permanente no serviço público, além das sucatas e veículos deteriorados, inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

Art. 2º - Os veículos a serem leiloados serão aqueles constantes do Anexo I desta Lei e que foram avaliados e especificados por Comissão Especial para Realização de Leilão Público de Veículos, criada para tal finalidade.

Art. 3º - Para substituir os bens considerados antieconômicos para os cofres públicos e improdutivos na execução das ações municipais, o Poder Executivo providenciará licitações públicas para adquirir, inclusive por financiamento ou leasing, os bens considerados necessários para os serviços essenciais, utilizando como garantia, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas provenientes do FPM, ICMS, ISS, IPTU e CRÉDITOS DIRETOS.

Parágrafo único. Poderá, ainda, o Poder Executivo optar pelo aluguel ou locação dos veículos de que trata esta Lei, com ou sem motoristas operadores, se esta forma vier a ser considerada econômica e financeiramente mais interessante para a Prefeitura, que fica autorizada a promover o respectivo processo licitatório, se necessário.

Art. 4º - Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA, em 14 de setembro de 2017


Osvaldo Honório Lemos Neto
Prefeito Municipal



ANEXO I

LEI MUNICIPAL 124/2017 DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

- 1- Ônibus MODELO SCANIA/K112 CL PLACA MPF 7984/CE ANO/MODELO 1986;
- 2-Carro MODELO VW/KOMBI PLACA HVU 5679/CE ANO/MODELO/1979/1998;
- 3- Carro MODELO WW/GOL 1.8 PLACA 8381/CE ANO/MODELO 2005/2006;
- 4- Carro MODELO WW/GOL 1.0 PLACA HYF6829/CE ANO/MODELO 2005/2006;
- 5-Carro MODELO WW/SAVEIRO 1.6 PLACA 7376/CE ANO/MODELO 2005/2005;
- 6-Carro MODELO GM/KADET IPANEMA PLACA HVF/9227 /CE ANO/MODELO 1998/1998;
- 7-MÁQUINA PATROL WBERVARK MOTOR SCANIA 111 SEM DOCUMENTAÇÃO ENCONTRADA NOS ARQUIVOS DO MUNICÍPIO;


Osvaldo Honório Lemos Neto
Prefeito Municipal